

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 924, de 2015

Obriga a instalação de detectores de metais na portaria de estádios e ginásios.

Autor: Deputada DÂMINA PEREIRA

Relator: Deputado RONALDO MARTINS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 924, de 2015 (PL 924/2015), de autoria do Deputada Dâmina Pereira, busca obrigar a instalação de detectores de metais na portaria de estádios e ginásios. O objetivo é aumentar a segurança nesses ambientes em que são conduzidos eventos desportivos e de toda natureza.

O Autor justifica sua proposição abordando a necessidade de se aprimorar a segurança dos torcedores em ginásio e estádios. Isso, porque ainda assistimos na mídia diversos relatos de brigas entre torcidas em que armas, de fogo ou brancas, são empregadas, vitimando torcedores e suas famílias.

O PL 924/2015 foi apresentado no dia 26 de março de 2015. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Esporte (CESPO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, para análise de constitucionalidade e juridicidade). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime ordinário de tramitação.

No dia 8 de abril de 2015, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 18 de maio, fui designado Relator da proposição no seio da CSPCCO.

Em 2 de junho de 2016, findou-se o prazo para apresentação de emendas, sem que nenhuma houvesse sido apresentada.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” e “d” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse passo, o PL 924/2015 será analisado, neste feito, sob a ótica de nossa Comissão.

A Nobre Autora foi muito feliz em sua proposição. Realmente a mídia está repleta de notícias que retratam brigas das mais diversas ocorridas em nossos ginásios e estádios.

Somente no intuito de ilustrar o que foi dito anteriormente, podemos citar os títulos de algumas dessas notícias: (1) “Briga entre torcidas deixa pedestre morto na Zona Leste de SP¹”; (2) “Polícia prende 30 palmeirenses por briga com flamenguistas em Brasília²”; e (3) “Polícia Civil de Santa Catarina abre inquérito sobre briga em estádio³”. Todas essas reportagens evidenciam o quadro nefasto que vivemos no que tange à segurança dos estágios/ginásios em geral. Quando essa violência se mistura à presença de armas, seus resultados são potencialmente muito mais lesivos às pessoas e aos patrimônios público e privado.

Assim é que a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portarias de estádios e ginásios, nos termos propostos no PL ora em análise, torna-se extremamente oportuna e conveniente.

¹ Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/briga-entre-torcidas-deixa-uma-pessoa-morta-na-zona-leste-de-sp.html>. Acesso em 8 jun. 2016.

² Disponível em <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2016/06/policia-prende-30-palmeirenses-por-briga-com-flamenguistas-em-brasilia.html>. Acesso em 8 jun. 2016.

³ Disponível em <http://www.adepolsc.org.br/noticias/policia-civil-de-santa-catarina-abre-inquerito-sobre-briga-em-estadio>. Acesso em 8 jun. 2016.

Muito interessantes, também, o estabelecimento de (1) punições para o não cumprimento da obrigatoriedade e (2) prazo adequado, longo o bastante, para que as adaptações sejam conduzidas pelos responsáveis por tais estádios e ginásios.

Por todo exposto, concordamos com os termos da proposição em tela. Propomos, entretanto, uma mudança no *caput* do art. 1º do PL 924/2015, no intuito de alargar a variedade de detectores de metais a serem empregados. A ideia é que a “forma de portal” não limite as possibilidades dos responsáveis para o cumprimento da nova norma jurídica, o que poderia redundar que a mesma perdesse em efetividade no mundo prático. Nesse diapasão, o Substitutivo que apresentamos terá o condão de aperfeiçoar a proposta da Autora, de maneira a contribuir para a aprovação de uma nova Lei ainda mais completa e eficaz.

Nesse passo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 924, de 2015, na forma do Substitutivo que apresentamos, esperando que os demais Pares sigam essa orientação em seus respectivos votos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RONALDO MARTINS
Relator

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 924, DE 2015
(Do Sr. Ronaldo Martins)**

Torna obrigatória a instalação de detectores de metais nas portarias de entrada de todos os estádios e ginásios do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nas portarias de entrada de todos os estádios e ginásios do País.

§1º É obrigatória, também, a existência de pelo menos um detector de metais portátil ou equipamento fixo similar junto à equipe responsável pelo controle de passagem nas portarias de que trata o *caput*.

§2º O equipamento descrito no §1º será utilizado nas hipóteses em que o interessado em adentrar os estádios e os ginásios seja portador de prótese que impeça a passagem por portal detector de metais instalado.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior implica a não concessão de alvará de funcionamento de estádios e ginásios, públicos ou privados, ou a revogação de alvará já concedido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RONALDO MARTINS
Relator